

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a adequação das Organizações da Sociedade Civil - OSC's para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, visando o atendimento aos princípios legais descritos na Lei Federal nº 13.019/2014

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei orgânica municipal,

- Considerando a Lei Federal n.º 13.019/2014 – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Considerando o Decreto Federal n.º 8726/2016 que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- Considerando o Decreto Municipal n.º 8362/2017 que também dispõe sobre as regras e procedimentos para celebração de parcerias celebradas entre a administração pública Municipal e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a Resolução n.º 21/16 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Considerando a obediência aos princípios da legalidade, eficiência e do interesse público, impessoalidade e da publicidade por meio dos procedimentos administrativos e
- Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos da Administração Pública

RESOLVE:

Art. 1º- Para celebrar termos de fomento e colaboração previstos na Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal nº 8362/17, as OSC's - Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

Assinado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II;

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 2º - Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social (Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social) e a entidade ou organização de assistência social (OSC), esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Art. 3º - Para celebração das parcerias previstas no Decreto Municipal nº 8362/2017, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, conjunta federal, Trabalhista e CRF-FGTS;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial

Bandó

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado

Art. 4º. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) da designação do gestor da parceria;
 - g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Brando

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de **inalienabilidade**, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do § 5º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º - O não atendimento a esta normativa implicará nas sanções previstas na legislação, sob pena de indeferimento e arquivamento do procedimento;

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

VÊRONICA SILVA BRANDÃO
Controladora Geral do Município de Porto Seguro